

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 31 / 10 / 13
Pág. 94 Col. 32
Conferido Paul
Carman Cristina Malavasi
RF 11.197

A SGP-21
São Paulo, 31 / 10 / 13
Paul
Carman Cristina Malavasi
RF 11.197

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
02/01/2017

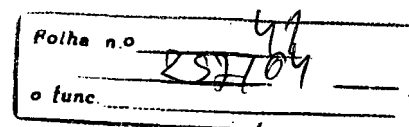
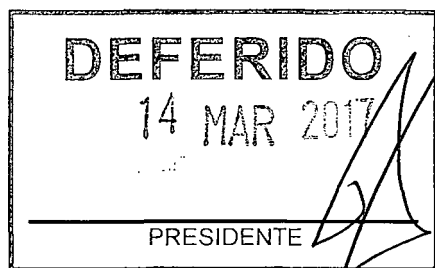
Lizla Oshiro
Supervisora de Equipe de
Atas do Plenário SGP 21
RF 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 16/01/2017
Com 40 folhas.

Lucas Manoel M. F. Alves Soto
Técnico Adm. - RF: 11.234

MFN
13486

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 41 e folha de informação
sob nº 42 16/3/12
Lucas Manoel M. F. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



fls. 60

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

REQUERIMENTO

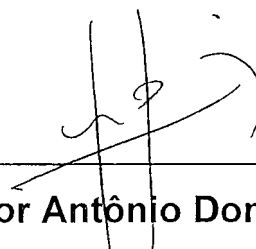
RDS

271/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 820/96, PL 236/04, PL 257/04, PL 297/04, PL 342/04, PR 020/04, PDL 108/05, PL 207/05, PL 302/05, PL 516/05, PL 711/05, PL 832/05, PR 014/06, PL 246/08, PL 247/08, PL 248/08, PL 572/09, PL 579/09, PL 581/09, PL 583/09, PDL 056/10, PDL 038/11, PDL 109/11, PL 054/11, PL 141/11, PL 341/11, PL 484/11, PL 507/11, PL 561/11, PL 563/11, PLO 009/11, PLO 011/11, PDL 058/12, PL 069/12, PL 187/12, PL 191/12, PL 332/12, PDL 088/13, PL 115/13, PL 287/13, PL 295/13, PL 318/13, PL 353/13, PL 534/13, PL 535/13, PL 633/13, PL 649/13, PL 766/13, PL 242/14, PL 453/14, PL 520/14, PL 088/15 de autoria do **VEREADOR JOSÉ AMÉRICO**.

Sala das Sessões, 07 de março de 2017.



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

18:44 09/03/2017 017481 - Protocolo Legislativo - 589.22

Segue(m) junta(s), nesta data,
documentos rubricado(s) sob
nº _____
sob _____

SEM EFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

52

Papel para informação, rubricado como folha nº 42
do processo nº 257 de 20.04.16.3.12 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

14/03/2017

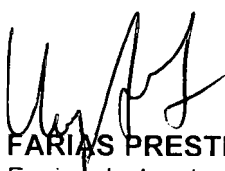

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 271/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

15/03/2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)

20 / 03 / 17

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 20/03/17 AS 16 hs
POR *Karel*

SAÍDA: 22/06/17 AS: 19 h ASS.: *Karel*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data *Para fins de autuação*
Documento *Documentos*

Folhas de nºs 43-44-45 em 23/06/17

Livia
Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Proc. N° 257/04-64

Livia Salomão Nogueira

RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

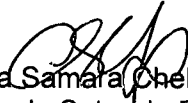
PL 257/04

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprova o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo; introduz alterações nas Leis nº 15.150, de 6 de maio de 2010, e nº 15.764, de 27 de maio de 2013 – especialmente o número 6.5, do item 6, do Anexo I (“DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE USO E CIRCULAÇÃO”).

À SGP 21 para prosseguimento (cf. fls. 40, verso).

São Paulo, 19 de junho de 2017.


Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

P.L. 257/2004 AUTOR: Ver. José Américo
RELATOR: Ver. Wadih Mutran

ASSUNTO: obriga todos os estabelecimentos públicos e privados a ter à disposição do pessoal máscara de proteção para manipulação de extintores em caso de incêndio, mantida junto ao extintor em local de fácil acesso.

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa: pela constitucionalidade (fls. 8/9).

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: solicitou informações (CONTRU, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Laboratório de Segurança ao Fogo — LSF do Instituto de Pesquisas Tecnológicas — IPT) sobre a viabilidade de se implantar as disposições constantes da propositura (fls. 10 e 12-13). Em resposta, o Executivo afirmou que

"Examinando a matéria, concluímos que a medida preconizada pela propositura em tela é inadequada e carece de fundamentação técnica, considerando os seguintes aspectos:

- *o correto manuseio desses equipamentos dispensa a utilização de máscaras de proteção;*
- *em caso de incêndio a possibilidade de intoxicação decorre da combustão de materiais diversos e não propriamente do conteúdo dos extintores;*
- *dada a variedade de materiais presentes em um determinado ambiente, fica difícil precisar um tipo de filtro eficiente em todas as situações;*
- *o uso de uma máscara inadequada em uma determinada situação poderá propiciar uma sensação de falsa segurança, pondo em risco a vida do seu usuário.*

Pelo exposto manifestamo-nos pelo veto" (fls. 21).

A Comissão exarou parecer favorável (fl. 35)

Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia: favorável (fl. 37)

Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher: favorável (fl. 38)

Comissão de Finanças e Orçamento:

Sr. Ver. Relator:

Projeto de deliberação pelas Comissões Permanentes:

☐ sim ☐ não ☒ não informado

Análise do Projeto pela Consultoria Técnica de Economia e Orçamento:

O projeto implica custos de aquisição e manutenção do equipamento (máscaras), registrando, assim, impacto financeiro. Sugerimos quesitos ao Executivo sobre os valores envolvidos.

Consta dos autos do processo a(s) estimativa/demonstração/medidas de compensação/premissas e metodologia de cálculo/comprovação exigida(s) pelos seguintes dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (**sim ou não**):

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - **estimativa** do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

☐ sim ☒ não

Art. 16 - ...

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das **premissas e metodologia de cálculo** utilizadas.

☐ sim ☒ não

Art. 17 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a **estimativa** prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de **comprovação** de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 4º ...

§ 1º *Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*

§ 3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º - A **comprovação** referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

☐ sim ☒ não

Solicitamos orientação para elaborar minuta de relatório.

☐ relatório favorável

☐ relatório contrário

☐ quesitos ao Executivo (**neste caso, segue minuta anexada**)

Relatório elaborado por: Gilberto Rodrigues Hashimoto
Consultor Técnico Legislativo - Economista

Atenciosamente,

Equipe de Assessoria e Consultoria Econômico-Financeira do Processo Legislativo – CTEO-1

Ramais 4904/4706 – Sala 212-B

Obs.: Favor devolver para a Secretaria, ramal 4216 – Sala 213-A

VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

fls. 67

Papel para informação, rubricado como folha nº 45

do processo nº 257 de 20. 04, 23, 06, 17 (a) *lv*

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274